

RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 162/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005037461

Contratação (SISLOG): 117467

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 95 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Corumbáiba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Marzagão, Ouvidor e Rio Quente).

Empresa Avaliada: EVEREST ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 32.635.536/0001-70

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **16/01/2026**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 162/2025. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases. Na disputa de lances, a licitante participante **EVEREST ENGENHARIA LTDA** obteve o menor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.2. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à Unidade Técnica da **Diretoria de Manutenção - DMA** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.3. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida 1ª diligência à empresa. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou os esclarecimentos solicitados, permitindo a conclusão da análise técnica.

1.4. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria requisitante, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção - DMA procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, foi realizada **01 (uma) diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, a Diretoria constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da empresa **EVEREST ENGENHARIA LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do

link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	EVEREST ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ: 32.635.536/0001-70	1) MARCOS HENRIQUE SILVA - CPF: ***.007.711-** 2) SANDRO BARCELOS COSTA - CPF: ***.390.196-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a proponente, bem como seus sócios majoritários, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. A empresa **EVEREST ENGENHARIA LTDA** apresentou juntamente com a documentação de proposta comercial, sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

4.1.1. O desconto apresentado na proposta comercial da empresa classificada **EVEREST ENGENHARIA LTDA**, foi no percentual de 10,98%. Portanto **não se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO)	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 12.274.283,21	R\$ 9.107.518,08	R\$ 3.166.765,13	25,80%	R\$ 10.433.140,72	R\$ 1.325.622,64

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção deliberou pela **classificação** da proposta da empresa **EVEREST ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.635.536/0001-70; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

7. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/162/2025 [SISLOG nº 314332].

[2] PROPOSTA COMERCIAL **EVEREST ENGENHARIA LTDA** [SISLOG nº 321767].

[3] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES EVEREST e SÓCIOS [SISLOG nº 325457].

[4] GARANTIA DA PROPOSTA [SISLOG nº 322444].

[5] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Parecer Técnico 1ª Diligência [SISLOG nº 322909].

[6] RESPOSTA EVEREST ENGENHARIA LTDA PARA 1ª DILIGÊNCIA [SISLOG nº 324044].

[7] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Parecer Técnico de Classificação da Proposta EVEREST ENGENHARIA LTDA [SISLOG nº 324261].

GOIANIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 30/01/2026, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85672742** e o código CRC **8717CA9B**.



Referência: Processo nº 202500005037461



SEI 85672742